

LEI Nº 188 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 186 DE 08/07/2021, PARA FIRMAR A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO BRÁS – ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Cidade de São Brás aprovou e eu sanciono a Lei de delimitação da área urbana do Município de São Brás – Alagoas, nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de São Brás – AL e estabelece normas gerais em conformidade e de acordo com Memorial Descritivo que segue em anexo.

Art. 2º. Altera o artigo 3º da Lei nº 186 de 08 de julho de 2021, passando a vigorar a regente redação do artigo 3º.

Art. 3°. O perímetro Urbano fica delimitado e fixado no sentido horário, partindo do Limite da Caixa D'água localizada da Fazenda de Edivaldino Santos de Carvalho na Cidade de São Brás: com a primeira coordenada UTM: E-729883.749m / N-887974.223, Latitude – 10.1275938 e Longitude – 36.9025101, seguindo pela AL 115 até o limite da CHÁCARA MENINA DO RIO com a antiga ALDEIA, nesta cidade de São Brás – Alagoas, com coordenadas UTM: E-874939,33 / N-736396,14, Latitude – 10.170574 e Longitude – 36.842361, estendendo-se em toda a extensão numa largura de 850 metros a partir das margens do Rio São Francisco.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 28 de setembro de 2021.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

KLINGER QUIRINO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

